



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIII — Nº 73

QUARTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1988

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 18^a REUNIÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1988

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicações da Presidência
— Inexistência de **quorum** para abertura da sessão.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 3, às 9 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2 — ENCERRAMENTO

1.3 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.3.1 — Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 56/88, de autoria do Senador Francisco Rollemberg,

que prorroga a isenção do imposto de renda incidente sobre juros, dividendos e rendimentos de cadernetas de poupança.

— Projeto de Resolução nº 89/88, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre horário e frequência no Senado Federal, e dá outras providências.

1.3.2 — Requerimento

— Nº 112/88, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, de convocação do Dr. José Saulo Pereira Ramos, Consultor-Geral da República, para prestar esclarecimentos à Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 22/88 do Senado Federal.

1.3.3 — Comunicação

— Do Sr. Senador Odacir Soares, que se ausentará do País.

2 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 92, de 1988 (republicação); 105 e 106, de 1988.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 18^a Reunião, em 2 de agosto de 1988

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

Presidência do Sr. Francisco Rollemberg

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Áureo Mello — Ronaldo Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Belevides — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco

Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Surugay — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Louival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale —

Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)
— A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Entretanto, não há em plenário o **quorum** regimental para a abertura da sessão.

PASSOS PÓRTO
 Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
 Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
 Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
 Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cz\$ 2.600,00
 Exemplar Avulso Cz\$ 16,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, convocando os Srs. Senadores para uma sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 3, às 9 horas e 30 minutos, para leitura de mensagens presidenciais e apreciação de matérias.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)
 — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 10 horas e 35 minutos.)

EXPEDIENTE

Despachado nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI DO SENADO
 Nº 56, DE 1988

Prorroga a isenção do imposto de renda incidente sobre juros, dividendos e rendimentos de cadernetas de poupança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1993 a isenção do imposto de renda incidente sobre os juros, dividendos e rendimentos de cadernetas de poupança, de que trata o artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.313, de 23 de dezembro de 1986, combinado com o art. 19 do Decreto-Lei nº 2.323/87.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Por força do disposto no Decreto-Lei nº 2.303/86, extinguir-se-á em 31 de dezembro de

1988 o benefício fiscal da isenção do imposto de renda, na fonte e na declaração de rendimentos da pessoa física, sobre os juros, dividendos e rendimentos produzidos por cadernetas de poupança autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional, interrompendo, dessa forma, a sequência de tratamento diferenciado dispensado pelo legislador, ao longo de vários anos, aos depósitos em poupança. Aos demais papéis do mercado financeiro não é concedida igual isenção.

As razões desse tratamento diferenciado são óbvias. Pretendeu o legislador estimular os depósitos em cadernetas de poupança como forma de obtenção de recursos para a construção civil no setor habitacional, visando ao financiamento da aquisição da casa própria, especialmente pelas classes da população de menor renda. O conteúdo social da medida é inegável. É este perfil de cunho social inerente ao setor habitacional — destinatário da renda disponível da população — que distingue as cadernetas de poupança das demais formas de investimento e poupança existentes no mercado financeiro, de maior rentabilidade.

As cadernetas de poupança remuneram o capital nelas aplicado com taxas de juros inferiores às praticadas em outras aplicações financeiras, ressentindo-se da perda de atratividade por parte do depositante de maiores recursos que prefere aplicações mais rentáveis.

Em compensação, a liquidez instantânea e o ciclo de remuneração mensal próprios das cadernetas de poupança, aliados à segurança, constituem a motivação para que grande parcela da população de menor poder aquisitivo prefira depositar suas economias nas cadernetas, e o faz freqüentemente embalada pelo sonho da aquisição da casa própria.

Nos últimos meses, o desempenho das cadernetas de poupança apresentou-se acima das expectativas, em termos de captação de recursos, o que pode ser atribuído à atração dos ganhos meramente nominais gerados pela espiral inflacionária ou a razões de precaução em face da insegurança pressentida por força da crise econômica por que passa o País. O caráter de especulação não inerente aos objetivos da política de captação de poupanças populares deve ser afastado em favor de objetivos mais nobres, como o de financiamento dos programas habitacionais.

Neste último sentido, o crescimento dos depósitos em cadernetas de poupança é desejável, como forma de transferência de recursos privados para o setor da construção civil, via instituições financeiras públicas e privadas.

Na hipótese de ocorrência da extinção do benefício fiscal da isenção do imposto de renda sobre os ganhos das aplicações em cadernetas de poupança, em 31 de janeiro deste ano, verificar-se-á o desestímulo aos depósitos por parte da maioria da população, estancando o fluxo de recursos para o setor habitacional, cuja carência de moradias populares é crônica e atinge níveis alarmantes.

Importa, neste contexto, que as cadernetas de poupança continuem a merecer o tratamento diferenciado em relação às demais aplicações financeiras, tendo em vista a sua importância estratégica para a construção civil, como captadoras e repassadoras de recursos e como importante instrumento da política nacional de habitação.

Persistem, hoje, os motivos que levaram o legislador a lançar mão do benefício fiscal da isenção do imposto de renda em favor dos ganhos da aplicação em cadernetas de poupança autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Assim sendo, dado o caráter eminentemente social da medida, proponho seja prorrogada, por cinco anos, a isenção de que trata o artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, por entender que corresponde aos altos objetivos da política nacional de habitação, permitindo o crescente fluxo de recursos para a implementação dos programas de financiamento e construção de moradias.

O prazo quinquenal de vigência do benefício justifica-se como sendo um período de tempo razoável de projeção de plano de investimento para o perfil do depositante de cadernetas de poupança que planeja adquirir a casa própria. Do ponto de vista fiscal, o crédito tributário que os cofres da União deixarão de arrecadar não é significativo, tendo em vista a baixa taxa de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança.

Em face do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1988. —
 Senador **Francisco Rollemberg**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.303
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os juros e dividendos de cadernetas de poupança de instituições financeiras autorizadas a receber tais depósitos pagos ou creditados a pessoas físicas até 31 de dezembro de 1988.

DECRETO-LEI Nº 2.313,
DE 23 de DEZEMBRO DE 1986

Altera a redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.303 (¹), de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º, do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os juros, dividendos e rendimentos de cadernetas de poupança e de letras hipotecárias, pagos ou creditados à pessoa física, até 31 de dezembro de 1988, por instituições financeiras autorizadas a receber depósitos em poupança ou a emitir letra hipotecária.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional fixará as condições de emissão e circulação de letras hipotecárias para os efeitos da isenção de que trata este artigo."

DECRETO-LEI Nº 2.323,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1987

Dispõe sobre a atualização monetária de débitos fiscais, e dá outras providências.

Art. 19. As disposições legais aplicáveis às cadernetas de poupança do Sistema Financeiro de Habitação, inclusive o benefício fiscal previsto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.841, de 29 de dezembro de 1980, são extensíveis a todas as modalidades de Cadernetas de Poupança autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 89, DE 1988**

Dispõe sobre horários e frequência no Senado Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 358 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 358. Os servidores do Senado Federal ficam sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvados os que, por força de lei, tem duração de jornada específica.

§ 1º Para os fins deste artigo não são considerados dias úteis os sábados e domingos, além dos feriados, e outros em que não haja expediente.

§ 2º Cada dia útil terá 8 (oito) horas de trabalho, divididas em dois turnos, o primeiro das 8:30 às 12:00 horas, e o segundo das 14:00 às 18:30 horas.

§ 3º Para os servidores que têm duração de jornada de trabalho específica, por força de lei, o horário será estabelecido pelo Diretor respectivo.

§ 4º Para o serviço de Gabinetes, o horário será estabelecido pelos respectivos titulares, obedecida a carga horária semanal a que está sujeito cada servidor, por força de lei.

§ 5º Para os servidores encarregados da limpeza e manutenção dos edifícios, o horário será estabelecido pelo Diretor da Secretaria de Serviços Especiais, ouvido o Diretor da Subsecretaria de Engenharia.

§ 6º Para os motoristas o horário será estabelecido pelo Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, ouvido o Chefe do Serviço de Transportes, ressalvados os casos dos que estejam lotados em Gabinetes.

§ 7º O horário estabelecido em decorrência do disposto nos parágrafos anteriores será registrado em ponto diariamente."

Art. 2º O art. 359 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 359. A frequência dos servidores do Senado Federal será registrada, diariamente, por meio de equipamento aprovado e em locais determinados pelo 1º-Secretário.

§ 1º Estão isentos do ponto o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor-Geral, os Diretores da Assessoria, de Secretaria, da Subsecretaria, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, os servidores lotados nos Gabinetes da Comissão Diretora, dos Líderes e nos Gabinetes dos Senhores Senadores.

§ 2º Quando as conveniências do serviço o exigirem, os responsáveis pelo mesmo poderão retardar, pelo prazo necessário, a abertura ou o encerramento do ponto dos servidores sob sua direção.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o retardamento, para produzir seus efeitos legais, deverá ser comunicado, justificadamente, em sua natureza e finalidade, ao Diretor-Geral."

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 361 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 4º Os titulares de unidade administrativa da Casa são os responsáveis pelo cumprimento rigoroso das normas desta Resolução em área sob sua jurisdição.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 2 de agosto de 1988. — **Humberto Lucena** — **Lourival Baptista** — **Jutahy Magalhães** (vencido) — **João Castelo** — **Francisco Rolemberg**.

Publicado no DCN (Seção II) em 3-8-88.

REQUERIMENTO**REQUERIMENTO Nº 112, DE 1988**

Senado Federal — D.F. 20-8-88

Excelentíssimo Senhor

Senador Humberto Lucena

DD. Presidente do Senado Federal

N/Edifício

Senhor Presidente;

Na qualidade de presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Resolução número 22/88 do Senado Federal, em cumprimento à deliberação desta Comissão, requeiro, na forma regimental e nos termos do art. 38, **caput**, da Constituição da República Federativa do Brasil, a convocação do Dr. José Saulo Pereira Ramos, Consultor-Geral da República, para prestar esclarecimentos sobre matérias de interesse desta comissão.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração. — Senador **José Ignácio Ferreira, Presidente da CPI**.

COMUNICAÇÃO

OF. Nº SS/060/88 Brasília, 29 de julho de 1988

Excelentíssimo Senhor

Senador Humberto Coutinho de Lucena

Digníssimo Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País, no período de 31-7-88 a 3-8-88, para, devidamente autorizado pelo Senado Federal, na forma do art. 36, § 2º da Constituição da República, e art. 44 do Regimento Interno, integrando, como convidado, a comitiva do Presidente José Sarney na viagem à Bolívia.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e distinta consideração. — Senador **Odacir Soares**, Segundo-Secretário.

**(*)ATO DO PRESIDENTE
Nº 92, DE 1988**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2 de 1973, revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018766/87-0, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do senhor Luiz Viana Queiroz para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 28 de junho de 1988, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Luiz Viana.

Senado Federal, em 1º de julho de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN Seção II de 1-7-88.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 105, DE 1988**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.222/88-0, resolve dispensar, a partir de 31 de julho de 1988, o senhor Jaison Tupy Barreto, do emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Ney Maranhão, contra-

tado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Senado Federal, em 29 de julho de 1988. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 106, DE 1988**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2 de 1973,

revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 069.223/88-6, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do senhor Antônio Severino Correia de Paula, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 1º de agosto de 1988, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ney Maranhão.

Senado Federal, em 29 de julho de 1988. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

MESA	LIDERANÇA DA MAIORIA	LIDERANÇA DO PSDB
Presidente Humberto Lucena — PMDB-PB	Líder Rachid Saldanha Derzi	Líder Fernando Henrique Cardoso
1º-Vice-Presidente José Ignácio Ferreira — PMDB-ES	Vice-Líderes João Menezes Leopoldo Peres Edison Lobão João Calmon Carlos Alberto	LIDERANÇA DO PDS Líder Jarbas Passarinho
2º-Vice-Presidente Lourival Baptista — PFL-SE	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder Roberto Campos
1º-Secretário Jutahy Magalhães — PMDB-BA	Líder Ronan Tito	LIDERANÇA DO PDT
2º-Secretário Odacir Soares — PFL-RO	Vice-Líderes Leopoldo Peres João Calmon José Fogaca Mauro Benevides Raimundo Lira Severo Gomes Nelson Wedekin Ronaldo Aragão Cid Sabóia de Carvalho	Líder Mauricio Corrêa
3º-Secretário Dirceu Carneiro — PMDB-SC	LIDERANÇA DO PFL	Vice-Líder Mário Maia
4º-Secretário João Castelo — PDS-MA	Líder Marcondes Gadelha	LIDERANÇA DO PSB
Suplentes de Secretário Aluizio Bezerra — PMDB-AC Francisco Rolemberg — PMDB-SE João Lobo — PFL-PI Wilson Martins — PMDB-MS	Vice-Líderes Edison Lobão Odacir Soares Divaldo Surugay João Lobo	Líder Jamil Haddad
		LIDERANÇA DO PMB
		Líder Ney Maranhão
		LIDERANÇA DO PTB
		Líder Afonso Camargo
		Vice-Líderes Carlos Alberto Carlos De'Carli

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Vago
2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Albano Franco
Francisco Rollemburg
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Luiz Viana
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Saldanha Derzi
Severo Gomes

Suplentes

Aluizio Bezerra
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Vago
João Calmon
Ruy Bacelar

PFL

Marco Maciel
João Lobo
José Agripino

Divaldo Suruagy
Edison Lobão

Jarbas Passarinho
Lavoisier Maia

PDS

Itamar Franco

PL

PSB

Jamil Haddad

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramal: 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho
Vice-Presidente: Édison Lobão

PMDB

Titulares
Pompeu de Sousa
Meira Filho
Mauro Benevides
Saldanha Derzi
Albano Franco
Iram Saraiva
Chagas Rodrigues

Suplentes
Ronan Tito
Aluizio Bezerra
Francisco Rollemburg
Mansueto de Lavor

PFL

Alexandre Costa
Édison Lobão

João Menezes

PDT

Maurício Corrêa

PDS

Mauro Borges

Lavoisier Maia

PDC

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 19:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4065

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos
1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira
2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

PMDB

Titulares

Nelson Carneiro
Leite Chaves
Mauro Benevides
Márcio Lacerda
Raimundo Lyra
Nelson Wedekin

Suplentes

Alfredo Campos
Chagas Rodrigues
Ronaldo Aragão
Lourenberg Nunes Rocha
Wilson Martins
José Paulo Bisol
Cid Sabóia de Carvalho
Aluizio Bezerra
Iram Saraiva

PFL

João Menezes
Marcondes Gadelha

PDS

Roberto Campos

PMB

Vago

PDT

Maurício Corrêa

PTB

Carlos Alberto

Assistente: Vera Lúcia Nunes — Ramal: 3972 e 3987

Reuniões:

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE — (CFC)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Chiarelli
Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Suplentes

Márcio Lacerda
Severo Gomes
Iram Saraiva
Albano Franco
Luiz Viana
Nabor Júnior

Titulares

Almir Gabriel
José Paulo Bisol
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Ruy Bacelar
Ronan Tito
Mauro Benevides
Leite Chaves
Wilson Martins
João Calmon

PFL

Odacir Soares
Divaldo Suruagy

PEQUENOS PARTIDOS

Roberto Campos
Virgílio Távora
Carlos Alberto

Mário Maia
Afonso Camargo

Assistente: Goitacaz Brasônio P. de Albuquerque — Ramal: 4026

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4344

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso	Cz\$ 16,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso	Cz\$ 16,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 211-4128 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.